



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
SECRETARIA DE GABINETE

MEMORANDO/SECGAB/Nº. 44/2019

Mâncio Lima - Acre, 28 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Mâncio Lima - Acre

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, através deste encaminhamento para Vossa Excelência, a **LEI Nº 412, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**, referente a alteração da Tabela que institui o plano de cargos, carreira e salário dos Servidores Públicos do Município, conforme consta em anexo.

Sem mais para o momento, reitero nossos cumprimentos.

Atenciosamente,


Gersica Silva Lima
Secretaria De Gabinete
DECRETO Nº 13/2018

*Recebido em
13/03/2019
guilherme*



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA
JUNTO COM VOCÊ

Rua Mimosa Sá, 23 - Centro - CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343-1572
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 412, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DA
LEI Nº 257 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE
INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela de remuneração da Lei nº 257/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e salário dos servidores públicos do município de Mâncio Lima – AC.

Parágrafo Único. A alteração a que se refere o *caput* deste artigo, objetiva conceder reajuste salarial no montante de 40% (quarenta por cento) aos cargos de Psicólogo e Assistente Social.

Art. 2º O reajuste previsto será concedido de forma fracionada, obedecendo os prazos necessários para inclusão no sistema de folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O reajuste será fracionado em duas partes, devendo ser concedido 20% (vinte por cento) no pagamento subsequente a aprovação desta Lei e mais 20% (vinte por cento) a partir de janeiro de 2020.

Art. 3º A tabela constante no Anexo I da Lei nº 257/09 passa a vigorar com o reajuste instituído pelo anexo da presente Lei, exclusivamente para os cargos de Psicólogo e Assistente Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre – 26 de fevereiro de 2019.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

REAJUSTE INICIAL PARA 2019

GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
VI	1.800,00	1.980,00	2.160,00	2.340,00	2.520,00	2.700,00	2.880,00	3.060,00	3.240,00	3.420,00	3.600,00	3.780,00

REAJUSTE FINAL PARA 2020

GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
VI	2.100,00	2.310,00	2.730,00	2.730,00	2.940,00	3.150,00	3.360,00	3.570,00	3.780,00	3.990,00	4.200,00	4.410,00